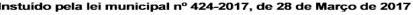
# ESTADO DO MARANHÃO AMARANTE - MA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO





# Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
Dispõe sobre concessão de benefício	3
Dispõe sobre concessão de benefício	3
Dispõe sobre concessão de benefício	4
Dispõe sobre concessão de benefício	4
Dispõe sobre concessão de benefício	5
PARECER	5
Dispõe sobre concessão de benefício	5
DECISÃO	6
Dispõe sobre concessão de benefício	6
PARECER	6
Dispõe sobre concessão de benefício	6
DECISÃO	7
Dispõe sobre concessão de benefício	7
PARECER	8
Dispõe sobre concessão de benefício	8
DECISÃO	9
Dispõe sobre concessão de benefício	9
PARECER	9
Dispõe sobre concessão de benefício	9
DECISÃO	10
Dispõe sobre concessão de benefício	10
PARECER	10
Dispõe sobre concessão de benefício	10
DECISÃO	11
Dispõe sobre concessão de benefício	11
PARECER	11
Dispõe sobre concessão de benefício	11
DECISÃO	12
Dispõe sobre concessão de benefício	12
Dispõe sobre concessão de benefício	13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	13
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	13
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20232403-PE-005/2023-3	13



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PORTARIA**

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 19/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023. "Concede a ALCIRENE DA SILVA GOMES, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências". A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO -IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6°, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1° da Lei Municipal n° 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do **IPSMAM** no Processo Administrativo  $n^{\circ}$ 19/2023/IPSMAM, R E S O L V E: Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva ALCIRENE DA SILVA GOMES, matrícula nº 380-1, portadora da CI-RG nº 038226672009-5 SSP/MA e CPF/MF n° 449.145.203-20, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2° Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/2003, no valor de R\$ 4.380,49 (quatro mil trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 2.881,90 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 720,48 (setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) referentes ao quadriênio; R\$ 576,38 (quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) da progressão salarial e R\$ 201,73 (duzentos e um reais e setenta e três centavos) da progressão salarial de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Art. 4° revogando-se as disposições em Maranhão. contrário. **GABINETE** DA **PRESIDENTE** INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO

MARANHÃO/MA, EM 16 DE MAIO DE 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: zpdenvorclx20230522090549

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 17/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023. "Concede a MARIA DILMA MACIEL DOS REIS MORAIS, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo Contribuição, e dá outras providências". A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6°, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1° da Lei Municipal n° 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo n° 17/2023/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1° Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva MARIA DILMA MACIEL DOS REIS MORAIS, matrícula n° 670-1, portadora 015187972000-0 SSP/MA e CPF/MF n° 272.199.093-49. ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2° Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/2003, no valor de R\$ 4.236,40 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.881,90 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 720,48 (setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos referentes ao quadriênio; R\$ 432,29 (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) da progressão salarial e R\$ 201,73 (duzentos e um reais e setenta e três centavos) da progressão salarial de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogandose as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA



# Segunda, 22 de Maio de 2023 ANO: 4 | Nº 537

ISSN 2764-6653

SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 15 DE MAIO DE 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: 60hlj33hzbx20230522090558

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 16/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023. "Concede a MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS LIMA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências". A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6°, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1° da Lei Municipal n° 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do **IPSMAM** no Processo Administrativo 16/2023/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1° Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 671-1, portadora da CI-RG nº 055548812015-8 SSP/MA e CPF/MF  $n^{\circ}$  867.909.863-91, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2° Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6°, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 4.236,39 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.881,90 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 864.57 (oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) referentes ao quadriênio; R\$ 288,19 (duzentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos) da progressão salarial e R\$ 201,73 (duzentos e um reais e setenta e três centavos) da progressão salarial de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4° revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 15 DE MAIO DE 2023 NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: x2yrsnvn9w20230522090500

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 20/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023. "Concede a MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências". A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6°, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1° da Lei Municipal n° 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do **IPSMAM** no Processo Administrativo  $n^{\circ}$ 20/2023/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1° Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA, matrícula nº 665-1, portadora da CI-RG nº 000108347698-7 SSP/MA e CPF/MF n° 576.807.523-20, ora em exercício no cargo de professora nível I. Art. 2° Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/2003, no valor de R\$ 2.985,17 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 2.211,24 (dois mil duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 663,37 (seiscentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) referentes ao quadriênio; R\$ 110,56 (cento e dez reais e cinquenta e seis centavos) da progressão salarial, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Art. 4° revogando-se as disposições em Maranhão. **GABINETE** DA PRESIDENTE contrário. INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS



# Segunda, 22 de Maio de 2023 ANO: 4 | Nº 537

ISSN 2764-6653

SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 16 DE MAIO DE 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: czzmcwmh09p20230522090557

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 18/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023. "Concede a MARIA ARLENE DA SILVA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências". A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO -IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6°, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1° da Lei Municipal n° 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do **IPSMAM** no Processo Administrativo 18/2023/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1° Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva MARIA ARLENE DA SILVA, matrícula nº 649-1, portadora da CI-RG nº 037688952009-7 SSP/MA e CPF/MF n° 522.145.163-87, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2° Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/2003, no valor de R\$ 3.948,20 (três mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 2.881,90 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 864.57 (oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) referentes ao quadriênio; e R\$ 201,73 (duzentos e um reais e setenta e três centavos) da progressão salarial de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 15 DE MAIO DE 2023, NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: sgzhcdnzdmy20230522090521

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 21/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023. "Concede a MARIA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências". A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6°, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1° da Lei Municipal n° 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo n° 21/2023/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1° Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva MARIA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA, 673-1, portadora da 043256062011-4 SSP/MA e CPF/MF n° 329.654.003-20. ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2° Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/2003, no valor de R\$ 4.236,39 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 2.881,90 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 864,57 (oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) referentes ao quadriênio; R\$ 288,19 (duzentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos) da progressão salarial e R\$ 201,73 (duzentos e um reais e setenta e três centavos) da progressão salarial de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogandose as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA





SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 16 DE MAIO DE 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: 5h3uycqsu7b20230522090535

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 22/2023 DE 17 DE MAIO DE 2023. "Altera os dependentes do Sr. Lenilto Araújo, no benefício de Pensão por Morte e dá outras providências". A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO A Lei Municipal n° 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO as documentações e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 09/2015/IPSMAM, R E S O L V E: Manter o benefício de PENSÃO POR MORTE aos dependentes LUSANI ABREU SILVA (cônjuge) portadora do CPF/MF n° 776.370.542-68, e LUAN AYRES SILVA ARAUJO (filho menor), nascido no dia 23 de janeiro de 2013, representado pela sua Genitora Amanda Viana Silva, portadora do RG: 046436952012-9 e CPF: 612.370.033-26. Art. 2° Os proventos correspondem à quantia de R\$ 2.590,59 (dois mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), e serão rateados em partes iguais para os dois pensionistas, ou seja, 50% para cada um, que corresponde à quantia de R\$ 1.295,29 (mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), para cada beneficiário, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4° revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 17 DE MAIO DE 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: anfkeb89kfh20230522090543

#### **PARECER**

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO N° 19/2023 – IPSMAM INTERESSADO: ALCIRENE DA SILVA GOMES ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6°, I, II e III da EC n° 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1°, da Lei Municipal n° 273/2009. PARECER N° 15/2023 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: ALCIRENE DA SILVA GOMES, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6°, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5° do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal n° 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1° estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III - sessenta anos de idade e





trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1° Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1° da Lei Municipal n° 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 23 (vinte e três) anos 1(um) mês e 3 (três) dias de contribuição para o IPSMAM e 1 (um) ano 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de contribuição para o INSS, portanto, somando os períodos contributivos, ultrapassam os 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exigidos pela Lei, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6°, I, II e III da Emenda Constitucional n° 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1° da Lei Municipal n° 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: ALCIRENE DA SILVA GOMES, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. Por fim, encaminhem os autos para o setor responsável, para fins de compensação previdenciária. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA,

16 de maio de 2023. Filipe da Silva Souza Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: vlldtf5opw320230522090515

### **DECISÃO**

### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°19/2023 - IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: ALCIRENE DA SILVA GOMES DECISÃO Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão - IPSMAM e CONCEDO à Requerente ALCIRENE DA SILVA GOMES o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Após, encaminhe-se os autos para fins de apuração de possível compensação previdenciária. Amarante do Maranhão - MA, 16 de maio de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: e0ddraft9nw20230522090510

#### **PARECER**

### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO N° 17/2023 – IPSMAM INTERESSADO: MARIA DILMA MACIEL DOS REIS MORAIS ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II -Deferimento do Pedido. III - Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6°, I, II e III da EC n° 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1°, da Lei Municipal n° 273/2009. PARECER Nº 13/2023 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: MARIA DILMA MACIEL DOS REIS MORAIS, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria



# AMARANTE - MA Segunda, 22 de Maio de 2023 ANO: 4 | Nº 537 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2764-6653

Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6°, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6° Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5° do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal n° 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1° estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1° Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1° da Lei Municipal n° 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma

prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 22 (vinte e dois) anos 6 (seis) meses e 1 (um) dia de contribuição para o IPSMAM, bem como certidão de tempo de contribuição para o INSS com período superior a 15 (quinze) anos, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6°, I, II e III da Emenda Constitucional n° 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1° da Lei Municipal n° 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: MARIA DILMA MACIEL DOS REIS MORAIS, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 15 de maio de 2023. Filipe da Silva Souza Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: 4z9sp57ramn20230522090534

#### **DECISÃO**

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°17/2023 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: MARIA DILMA MACIEL DOS REIS MORAIS DECISÃO Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à





Requerente MARIA DILMA MACIEL DOS REIS MORAIS o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão - MA, 15 de maio de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: rcu6njfgqaf20230522090549

#### **PARECER**

### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO N° 16/2023 – IPSMAM INTERESSADO: NAZARÉ DOS MARIA DE SANTOS ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II -Deferimento do Pedido. III - Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6°, I, II e III da EC n° 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1°, da Lei Municipal n° 273/2009. PARECER Nº 12/2023 - IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS LIMA, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6°, I, II e II da Emenda Constitucional n° 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6° Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5° do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal n° 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1° estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1° Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1° da Lei Municipal n° 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM/INSS, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6°, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30,



incisos I, II, e III, § 1° da Lei Municipal n° 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS LIMA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 15 de maio de 2023. Filipe da Silva Souza Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: c94tftw1rlw20230522090508

### **DECISÃO**

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°16/2023 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS LIMA D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão - IPSMAM e CONCEDO à Requerente MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS LIMA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão - MA, 15 de maio de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: ooiqffpxst20230522090535

#### **PARECER**

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO N° 20/2023 - IPSMAM INTERESSADO: MARIA **MARTINS** DA PAZ DA **SILVA** ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II -Deferimento do Pedido. III - Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6°, I, II e III da EC n° 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1°, da Lei Municipal n° 273/2009. PARECER Nº 16/2023 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL I, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6°, I, II e II da Emenda Constitucional n° 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6° Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5° do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal n° 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1° estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1° Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em



## AMARANTE - MA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# Segunda, 22 de Maio de 2023 ANO: 4 | Nº 537 ISSN 2764-6653

cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1° da Lei Municipal n° 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6°, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1° da Lei Municipal n° 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 16 de maio de 2023. Filipe da Silva Souza Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: xk9im0lk2ry20230522090522

#### **DECISÃO**

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°20/2023 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE

E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSORA NÍVEL I REQUERENTE: MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão - IPSMAM e CONCEDO à Requerente MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão - MA, 16 de maio de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: 6jkm3k2l2sp20230522090530

#### **PARECER**

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO N° 18/2023 – IPSMAM INTERESSADO: MARIA ARLENE DA SILVA ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6°, I, II e III da EC n° 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1°, da Lei Municipal n° 273/2009. PARECER N° 14/2023 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: MARIA ARLENE DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6°. I. II e II da Emenda Constitucional n° 41/2003. dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6° Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a





aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5° do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal n° 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1° estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1° Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1° da Lei Municipal n° 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia

magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6°, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1° da Lei Municipal n° 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: MARIA ARLENE DA SILVA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 15 de maio de 2023. Filipe da Silva Souza Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: 11pwcevrp6220230522090520

### **DECISÃO**

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°18/2023 - IPSMAM REOUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: MARIA ARLENE DA SILVA DECISÃO Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão -IPSMAM e CONCEDO à Requerente MARIA ARLENE DA SILVA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão - MA, 15 de maio de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: lwpxpcp6rzo20230522090554

#### **PARECER**

Dispõe sobre concessão de benefício





PROCESSO N° 21/2023 – IPSMAM INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II -Deferimento do Pedido. III - Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6°, I, II e III da EC n° 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1°, da Lei Municipal n° 273/2009. PARECER N° 17/2023 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: MARIA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6°, I, II e II da Emenda Constitucional n° 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6° Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5° do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal n° 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1° estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III - sessenta anos de idade e

trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1° da Lei Municipal n° 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6°, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1° da Lei Municipal n° 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: MARIA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 16 de maio de 2023. Filipe da Silva Souza Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: ejgnwc1w31x20230522090518





#### **DECISÃO**

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°21/2023 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA D E C I S Ã O

Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente MARIA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 16 de maio de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: k409xijkqn20230522090524

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°09/2015 - IPSMAM DECISÃO DE EXCLUSÃO DE DEPENDENTE BENEFICIÁRIO: VITOR MANOEL SANTOS SILVA D ECISÃO Aprovo a exclusão do beneficiário VITOR MANOEL SANTOS SILVA, representado neste processo pela Sra. JOSEFA SANTOS OLIVEIRA do rol de dependentes do ex-servidor (falecido) Lenilto Araújo Silva, pois o mesmo atingiu a idade limite para percepção do benefício previdenciário, ou seja, 21 (vinte e um) anos de idade completos. Frisa-se que o mesmo não é portador de deficiência física. Portanto, determino, a continuação no rol de dependentes para fins de recebimento do benefício previdenciário de pensão por morte a Sra. LUSANI ABREU SILVA (cônjuge) e LUAN AYRES SILVA ARAUJO (filho menor), assistido neste processo pela sua genitora Amanda Viana Silva.

Por fim, determino que seja feito novo rateio do valor do benefício entre os dois dependentes, ou seja, 50% para cada beneficiário. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do

Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 17 de maio de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: v6oudtafcyp20230522090514

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

# RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20232403-PE-005/2023-3

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20232403-PE-005/2023-3 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A EMPRESA E A SILVA DISTRIBUIDORA LTDA, PROCESSO **ADMINISTRATIVO**  $N^{o}$ 104/2023: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO 1.1 O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Clausula Terceira do contrato original, que passa a ter a seguinte redação. CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1 O presente Termo Aditivo acresce ao valor global do contrato original o montante de R\$ 237.394,84 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), (24,99%). 2.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato ocorrerão à Dotação Orçamentária seguinte: 3 - FUNDO DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO - FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 11 - FUNDEB; 021100 - FUNDEB; 12 - EDUCAÇÃO; 12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2081 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO 3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 65, §1°. DATA DA ADITIVO: 22/05/2023: **ASSINATURA** ASSINATURAS: p/ Contratante: Secretaria Municipal de



# AMARANTE - MA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Segunda, 22 de Maio de 2023 ANO: 4 | Nº 537 ISSN 2764-6653

Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, p/Contratada: E A SILVA DISTRIBUIDORA LTDA Sr. Wellington de Sousa Silva.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro Código identificador: qfanzltyfdx20230522180500



# **Estado do Maranhão** PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA Cep: 65923-000

# Vanderly Gomes Miranda

Prefeito Municipal

### José Ronaldo Morais Franco

Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br